



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 619/2008**  
**DATA: 16/12/2008**

**SÚMULA:** AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE LAQUEADURAS E VASECTOMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

### **L E I:**

Art. 1º. A esterilização cirúrgica voluntária, sob as formas de vasectomia no homem, e laqueadura tubária na mulher, é um direito da pessoa e será realizada, gratuitamente, pelo Hospital Municipal Severino da Rosa, através do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º. A esterilização de que trata o art. 1º será permitida sob as seguintes condições:

I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade ou, pelo menos, que possuam 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação de vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II – em casos de risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos;

III – a esterilização cirúrgica, como método contraceptivo, somente será executada através da laqueadura tubária, da vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada por meio da histerectomia e ooforectomia;

IV – será obrigatório constar no prontuário médico o registro de expressa manifestação de vontade em documento escrito e firmado, após a informação dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes;

V – é vedada a esterilização cirúrgica em mulher, durante os períodos de parto ou aborto ou até o 42º dias do pós-parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores, ou quando a mulher for portadora de doença de base e a exposição a segundo ato cirúrgico ou anestésico representar maior risco para sua saúde. Neste caso, a indicação deverá ser testemunhada em relatório escrito e assinado por dois médicos;

VI – na vigência de sociedade conjugal, esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges;

VII – a esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

Art. 3º. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 5º. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único: Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 16 de dezembro de 2008.

Eugenio Milton Bittencourt  
**Prefeito Municipal**